ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-G.RC-87/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/13839/2013
PROTOCOLO	:	1394524
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE GUIA LOPES DA LAGUNA
RECORRENTE	:	NELSON INÁCIO MORENO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

EMENTA

RECURSO ORDINÁRIO. FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIVILIDADE PRESENTES. AUSÊNCIA DE FATOS FUNDAMENTOS E DOCUMENTOS NOVOS. CONHECIMENTO. IMPROVIMENTO.

1. É de se conhecer de recurso quando presentes os pressupostos de admissibilidade.

2. Diante da ausência de fatos, fundamentos, e documentos novos que permitam modificar os termos da decisão guerreada, o recurso há de ser improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordão os Conselheiros membros do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Conselheiro Presidente Cícero Antônio de Souza, na 4ª Sessão Ordinária do dia 19/03/2014, e em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade de votos, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Ronaldo Chadid, em julgar: I – Pelo CONHECIMENTO do presente recurso,

porquanto presentes os pressupostos de admissibilidade; II – No mérito, pelo NÃO PROVIMENTO, ante a ausência de fatos e documentos destinados à elisão da decisão proferida em seu desfavor, mantendo-se, assim, inalterados todos os comandos da Decisão recorrida. Participaram do julgamento: os Conselheiros: José Ricardo Pereira Cabral, Iran Coelho das Neves, Waldir Neves Barbosa, Marisa Joaquina Monteiro Serrano, e Ronaldo Chadid; O Representante do MPC, Procurador Geral de Contas, Dr. José Aêdo Camilo; presente também o Senhor Auditor JMAF.

Campo Grande-MS, 19 de março de 2014

Ronaldo Chadid
Cons. Relator